



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Pregão Presencial n. 05/2014
Processo: 13.144.145-1
Contrato n. 04

CONTRATO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS EXTRATOS LICITATÓRIOS E DEMAIS ATOS INERENTES A PUBLICIDADE LEGAL QUE ENTRE SI FAZEM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR**, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Cruz Machado, nº 58, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 139507330001-39, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, **JOSIANE FRUET BETTINI LUPION**, RG nº 1.289.354-0/PR e CPF nº 354.074.689-72, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A**, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José Loureiro, 282 – Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.568.708/0001-05, representada por sua Diretora Presidente **ANA AMÉLIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA** RG. nº 3.164.251.5/PR e CPF nº 768.192.999-15 a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, decorrente do protocolo nº 13.144.445-1 e Pregão Presencial nº 05/2014, que são parte integrante deste contrato, sujeitando-se as partes à Lei Estadual nº 15.608/07, à Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente consiste na contratação de empresa jornalística, para prestação de serviços de publicação dos extratos licitatórios e demais atos necessários à publicidade legal, em jornal diário de grande circulação no Estado do Paraná, com a periodicidade de, no mínimo, cinco circulações semanais, em conformidade com as especificações contidas no procedimento licitatório de Pregão Presencial nº 05/2014, protocolado sob nº 13.144.445-1.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As publicações deverão ser efetuadas na página do “noticiário”. Não serão permitidas publicações na página dos “classificados”.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Toda e qualquer modificação dos serviços ora contratados dependerá sempre de anuência expressa da **CONTRATANTE**, bem como em relação

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Cruz Machado, nº 58; CEP 80410-170
Centro – Curitiba - Paraná

Curt



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

a eventual acréscimo ou redução do objeto, observando-se os limites legais, sendo que a **CONTRATANTE** nada deverá à **CONTRATADA** por serviços que esta realizar sem a devida autorização por escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: O presente contrato terá início a partir da data da sua assinatura, com vigência por 12 (doze) meses, admitindo-se eventuais prorrogações até o limite legal de 60 (sessenta) meses, desde que a **CONTRATANTE** não se manifeste expressamente em contrário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do ajuste ou de sua prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de início da execução dos serviços é imediato, a partir da data da assinatura pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO: A supervisão, orientação e fiscalização da efetiva execução do objeto do contrato do presente certame estarão a cargo do servidor designado por ato da Defensora Pública-Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização, exercida no interesse da **CONTRATANTE**, não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer dano que venha a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO: O preço unitário pela publicação por centímetro/coluna, é de R\$11,00 (onze reais), conforme proposto pela **CONTRATADA** na Ata do Pregão Presencial nº 05/2014, às fls. 104 e 109 do protocolado sob nº 13.144.445-1.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Este contrato poderá ser alterado, no que couber, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e do artigo 112 da Lei Estadual 15.608/07.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO REAJUSTE: O preço poderá ser reajustado a cada 12 meses, contados do início do acordo, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha substituí-lo, sendo devido somente a partir da data da protocolização do pedido.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Cruz Machado, nº 58; CEP 80410-170
Centro – Curitiba - Paraná



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO: A **CONTRATANTE** efetuará o respectivo pagamento pelos valores constantes na nota de empenho, mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data do protocolamento do requerimento de pagamento, pela licitante vencedora, acompanhado da nota fiscal/fatura e cópia da nota de empenho, depois verificado, aceito e atestado a prestação do serviço por parte do servidor designado, indicando a modalidade, número da licitação da qual sagrou-se vencedora, bem como número do contrato, devidamente instruído com a documentação exigida e em condições de ser processado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA**, quando da emissão das notas fiscais alusivas às publicações correspondentes, deverá discriminar na nota fiscal a identificação do(s) certame(s) ou matéria, data da publicação, nº do periódico, indicando a quantidade centímetro x coluna utilizada, bem como o valor final a ser pago pelo contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liberação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a comprovação de regularidade fiscal (Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, seguridade social e FGTS) e trabalhista (certidão negativa de débitos trabalhistas), devendo os documentos ser relativos ao mês imediatamente anterior ao pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** emitirá as faturas em nome da **CONTRATANTE** e na hipótese de constatação de existência de erro no faturamento ou qualquer outra irregularidade, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA**, para as correções necessárias, com a interrupção do prazo para pagamento, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE** pelo atraso decorrente da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Ocorrendo atraso ou rejeição dos serviços prestados, o prazo para pagamento é interrompido, somente iniciando a nova contagem após a **CONTRATADA** refazer o serviço, que será submetido à avaliação e aprovação pelo setor competente.

PARÁGRAFO QUINTO: Esgotado o prazo estipulado nesta cláusula e comprovada a mora, a **CONTRATANTE**, se provocada, arcará com a correção dos valores em atraso com base na variação da IGP-M ou de outro índice que venha a substituí-la, no período compreendido entre o vencimento da obrigação e o seu respectivo pagamento, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desconsiderado o critério *pro rata die*.

PARÁGRAFO SEXTO: Em conformidade com a legislação, a **CONTRATANTE** efetuará a retenção da tributação pertinente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O CNPJ indicado na fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta sob pena de não ser efetuado o pagamento.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Cruz Machado, nº 58; CEP 80410-170
Centro – Curitiba - Paraná



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO OITAVO: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, podendo a **CONTRATANTE** deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela **CONTRATADA** que forem constituídas após procedimento administrativo em que lhe seja assegurada a ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 1) Efetuar o pagamento nos moldes previstos na cláusula sexta;
- 2) Por meio dos Setores/Servidores Competentes:
 - A- Elaborar os textos para publicação e encaminhá-los à **CONTRATADA**;
 - B- Encaminhar à **CONTRATADA** a(s) matéria(s) a ser(em) publicada(s) até as 16h00min, para a publicação no primeiro dia útil seguinte ao envio;
 - C- Confirmar a publicação dos textos encaminhados;
 - D- Encaminhar cópia da publicação às unidades da DPPR interessadas;
 - E- Manter registro das ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, para fins de acompanhamento do desempenho da contratada;
 - F- Comunicar à **CONTRATADA** as falhas detectadas, através de ofício ou email;
 - G- Comunicar à Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA**, que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
 - H- Promover a fiscalização da execução do contrato, por meio do servidor designado por ato da Defensora Pública-Geral, que poderá rejeitar os serviços prestados e exigir o seu refazimento às expensas da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) remessa(s) da(s) publicação(ões) dar-se-á(ão) exclusivamente através do email licitacoes@defensoria.pr.gov.br, devendo a **CONTRATADA** fornecer endereço eletrônico válido para tal finalidade, vedadas as publicações encaminhadas em desconformidade com o procedimento aqui descrito.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: É de responsabilidade da **CONTRATADA**:

1) Publicar os extratos de procedimento licitatórios e demais atos abarcados pela publicidade legal, na medida em que forem solicitados por meio do e-mail licitacoes@defensoria.pr.gov.br;

2) Fornecer, gratuitamente, 01 (um) exemplar diário, sempre que houver solicitação de publicação, devendo entregá-lo na Comissão Permanente de Licitação, situada na sede da DPPR, endereço em epígrafe, para fins de conferência da medida centímetro x coluna efetivamente ocupada pelo extrato publicado;

3) Fornecer endereço eletrônico válido para envio dos extratos e demais atos da publicidade legal e confirmar recebimento, no prazo máximo de 02:00 horas da solicitação via "email";

4) Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5) Refazer os serviços contratados, às suas expensas, dentro do período de 01 (um) dia subseqüente a conferência, quando o serviço realizado não for aceito, após verificação realizada pelo fiscal deste contrato;

6) Assumir inteira responsabilidade pela boa execução dos serviços, responsabilizando-se ainda pelo cumprimento das normas e instruções internas da **CONTRATANTE**, relacionadas com o serviço;

7) Supervisionar a execução dos serviços, independentemente da fiscalização que a DPPR, a qualquer tempo, venha a exercer e que ficará sob a responsabilidade do fiscal do contrato;

8) Todas as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas e administrativas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do fornecimento objeto do presente contrato, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**;

9) Indicar funcionário que ficará responsável pelo atendimento preferencial à **CONTRATANTE**;

10) Divulgar a publicação em via impressa também na versão eletrônica do jornal;

11) Comunicar à contratante qualquer mudança as alterações que forem efetuadas em seu contrato social;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

12) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É ainda de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o comportamento moral e profissional de seus funcionários, cabendo-lhe responder por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiro(s) em face da execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do contrato os casos enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nas hipóteses legais;
- b) amigável, por acordo entre as partes;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I - advertência;

II - multa moratória de 0,3% (três décimos percentual) por dia de atraso sobre o valor do bem/serviço atrasado quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item III;

III - multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Cruz Machado, nº 58; CEP 80410-170
Centro - Curitiba - Paraná



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item II, hipótese em que será cancelado o pedido ou documento correspondente;

IV - suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 154 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos itens I, IV e V deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** autoriza desde já o desconto da multa pré-determinada em processo administrativo que lhe garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a **CONTRATADA** não recolha a multa no prazo acima estabelecido e não possua créditos a receber da **CONTRATANTE** que possam ser descontados, o débito será inscrito em Dívida Ativa do Estado corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV ou outro índice que por ventura venha a substituí-lo e executado nos termos da Lei Federal 6.830/80.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES: As partes deverão manter contato entre si sempre por escrito, via "e-mail", fac-símile, ou outro meio admitido em direito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, os quais deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária 0701.14422014.008 – Gestão da Defensoria Pública, Fonte 100 – Tesouro do Estado, no elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e no subelemento de despesa 3.3.90.39.09 – Serviços de Publicidade e Propaganda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais disposições legais, em especial quanto aos casos omissos, constituindo parte integrante deste o edital de licitação e seus respectivos anexos, bem como a proposta formulada pela CONTRATADA.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Cruz Machado, nº 58; CEP 80410-170
Centro – Curitiba - Paraná



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente surgidas em decorrência do presente contrato.

Este contrato terá seu extrato publicado no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, entrando em vigência a partir de sua assinatura.

E por estarem assim justo e contratado, depois de lido e achado conforme vai este termo devidamente assinado pelos representantes das partes inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas, como adiante se vê.

Curitiba, 28 de Abril de 2014

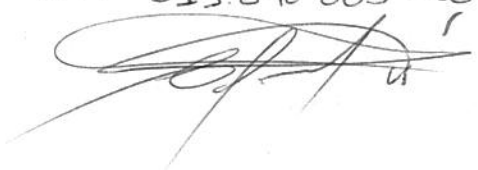

Josiane Fruet Bertini Lupion
Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná
CONTRATANTE


Ana Amélia Cunha Pereira Filizola
Diretora Presidente
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Claudio Pedro Wlo
CPF: 015.870.889-08

Nome:
CPF:





Comércio, Indústria e Serviços



Governo do Estado

Governador
Carlos Alberto Richa

Vice-governador
Flávio José Arns

Secretaria de Governo
Cezar Silvestri
Jamil Abdanur Júnior

Casa Civil
Loriane Leisli Azeredo

Secretário
Diretor-Geral

Chefe da Casa Civil
Diretora-Geral

Casa Militar
Adilson Castilho Casitas
Elio de Oliveira Manoel

Chefe
Sub-Chefe

Procuradoria Geral do Estado
Ubirajara Ayres Gasparin
Paulo Sérgio Rosso

Procurador-Geral
Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200.5002

Secretarias e Órgãos

Casa Militar

CASA MILITAR
EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2014

PROTOCOLO Nº: 13.002.690-7

PARTES INTERESSADAS:

CONTRATANTE: Chefia do Poder Executivo – Casa Militar, representada pelo seu titular, Coronel QOPM Adilson Castilho Casitas, CPF 405.158.189-68.

CONTRATADA: CELEPAR – Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná, CNPJ 76.545.011/0001-19.

OBJETO: Continuidade da prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, por parte da Contratada a Contratante.

Vigência: 28 de abril de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

VALOR: R\$ 270.680,00 (duzentos e setenta mil, seiscentos e oitenta reais).

Gestor: Cap. QOPM Anderson Martins de Oliveira, RG 7.083.379-4.

Curitiba, 28 de abril de 2014.
Cel. QOPM Adilson Castilho Casitas,
Secretário Chefe da Casa Militar.

R\$ 144,00 - 38596/2014

Defensoria Pública do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - DPPR

Pregão Presencial Nº 008/2014

Objeto: serviços de frete (incluindo montagem e desmontagem de móveis).

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 15 de MAIO de 2014 às 14h00min, com o recebimento da proposta e da documentação diretamente na sessão.

LOCAL: AUDITÓRIO DA DPPR, RUA CRUZ MACHADO, Nº 58, 16º ANDAR, CENTRO, CURITIBA-PR.

O Edital encontra-se à disposição nos sites www.defensoriapublica.pr.gov.br e www.comprasparana.pr.gov.br.

Curitiba, 30 de ABRIL de 2014.

- 38756/2014

EXTRATO DE CONTRATO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPP

Protocolo: 13.144.145-1

Contrato: 004/2014

Convenientes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e a empresa EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A.

Objeto: Prestação de serviços de publicação dos extratos licitatórios e demais atos necessários à publicidade legal, em jornal diário de grande circulação no Estado do Paraná.

Finalidade: Atender à publicidade legal demandada aos processos licitatórios e demais atos que se fazem necessários.

Valor estimado: R\$ 15.360,00 (quinze mil trezentos e sessenta reais) – R\$11,00 (onze reais) por centímetro/coluna.

Vigência: 28/04/2014 a 27/04/2015.

Dotação Orçamentária: 0701.14422014.008 Natureza: 3.3.90.39.09 Fonte 100.

- 39030/2014



DPP
Fl. 23
14
PTG

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

Nº	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO DA PUBLICAÇÃO POR CENTÍMETRO/COLUNA R\$
01	Contratação de serviços de publicação em jornal diário de grande circulação no Estado do Paraná, com periodicidade de, no mínimo, 05 (cinco) edições semanais de jornal impresso, com tiragem semanal de 10.000 exemplares.	64,00

Observações:

- 1) A despesa anual com a execução do objeto está estimada em R\$ 15.360,00 (quinze mil, trezentos e sessenta reais), não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos, caso não seja atingido referido valor;
- 2) O valor indicado é meramente estimativo, não se obrigando a Defensoria Pública do Estado do Paraná a requisitar o total estabelecido neste certame;